

INTERESSADA: Academia Estadual de Segurança Pública do Estado do Ceará (Aesp/CE)

EMENTA: Credencia a Academia Estadual de Segurança Pública do Ceará (Aesp/CE) para a oferta de cursos de pós-graduação *lato sensu*, na sua sede nesta capital, com validade até 31 de dezembro de 2017, e dá outras providências.

COMISSÃO RELATORA: Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira, Francisco Assis Bezerra da Cunha e Lúcia Maria Beserra Veras.

SPU Nº 13035615-8

PARECER Nº 1757/2013

APROVADO EM: 11/09/2013

I – RELATÓRIO

Em ofício encaminhado a este Conselho Estadual de Educação (CEE), o Diretor Geral da Academia Estadual de Segurança Pública-CE (Aesp/CE), Coronel Juhn Roosevelt Rogério de Alencar, solicita a este Colegiado, mediante o Processo nº 13035615-8, o credenciamento de referida instituição para ofertar cursos de pós-graduação *lato sensu*, na área de conhecimento correlata com a natureza dessa Academia.

A solicitação vem instruída com os seguintes documentos:

- PDI da Instituição;
- Projetos Pedagógicos dos Cursos de Especialização em:
 - * Governança na Segurança Pública
 - * Planejamento e Gestão de Riscos em Segurança;
 - * Metodologia do Ensino Superior;
- Leis, Regimentos e Atos Normativos.
 - * Lei de criação da Aesp/CE;
 - * Decreto nº 30.187/2010 – Estrutura Organizacional;
 - * Decreto nº 30.188/2010 – Mudança do Sistema Estadual de Segurança Pública;
 - * Lei de Ensino;
 - * Regulamento do Centro de Treinamento e Atividade Física;
 - * Regimento Acadêmico;
 - * Manual de Orientação para Conclusão de Trabalhos Científicos;
 - * Portarias;
 - * Vídeo Institucional.

A Aesp/CE situa-se na Avenida Presidente Costa e Silva, nº 1251, Bairro Mondubim, CEP: 60.761-505, nesta capital, e tem como Diretor Geral o Coronel John Roosevelt Rogério de Alencar, e caracteriza-se como um órgão de direito

FOR: CM



CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 1757/2013

público, da administração direta, vinculada à Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará, com orçamento próprio, o que lhe confere autonomia administrativa e financeira, responsável pela execução de diversos projetos, constantes do orçamento do Governo do Estado do Ceará.

A matéria fora submetida à apreciação da Câmara da Educação Superior e Profissional (Cesp), que deliberou pela indicação de uma Comissão de Especialistas a ser constituída por Portaria do Presidente deste CEE, nos termos do Art. 5º da Resolução nº 424, de 11 de junho de 2008, indicando os seguintes Conselheiros: Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira, Francisco Assis Bezerra da Cunha e Lúcia Maria Beserra Veras.

O Presidente deste CEE, Professor Edgar Linhares Lima, por meio da Portaria nº 120, de 28 de junho de 2013, designou os Conselheiros acima citados para, sob a presidência da primeira, comporem Comissão de Especialistas, nos termos da Resolução nº 424/2008.

A Comissão, instituída pela Portaria CEE nº 120/2013, analisou a documentação que instruiu o processo, fez verificação *in loco*, apresentou sugestões e fez recomendações ao referido processo.

II – CONTEXTUALIZAÇÃO HISTÓRICA DA AESP

O Governo do Estado do Ceará criou em 2018 um novo órgão técnico-educacional vinculado à Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará (SSPDS), com a atribuição de centralizar as atividades até então desenvolvidas pelas Unidades de Ensino e Instrução dos demais órgãos vinculados, a saber: na Polícia Civil e na Perícia Forense, a Academia de Polícia Civil (APOC); na Polícia Militar, a Academia de Polícia Militar (APM) e Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças (CFAP) e no Corpo de Bombeiros, a Academia de Bombeiros Militar (ABM).

Como marco inicial, em 29 de fevereiro de 2008, por meio do Decreto nº 29.212, o Governo do Estado declarou de utilidade pública, para fins de desapropriação, a área urbana e suas respectivas benfeitorias, localizadas na Avenida Presidente Costa e Silva nº 1251, bairro Mondubim, CEP nº 60.761-505, nesta capital, com área total de 58.921m², cuja finalidade foi a implantação da Aesp/CE.

A Lei nº 14.629, de 26 de fevereiro 2010, criou a Academia Estadual de Segurança Pública do Ceará. A partir de sua instalação, a Aesp/CE passou a atender ao conceito de academia única apregoada pelo Governo Federal, dentro do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP) e do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania (PRONASCI), consolidando, desta forma, o processo de integração das organizações que formam a Segurança Pública do Ceará. Essa adesão foi um

FOR: CM

Rua Napoleão Laureano, 500 - Bairro de Fátima
CEP: 60.411-170 • Fortaleza / CE • Fone: (85) 3472.1209 / (85) 3101.2010

2/13

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 1757/2013

compromisso assumido junto ao Governo Federal de cumprir com as exigências do Plano Nacional de Segurança Pública, com o objetivo de melhorar o desempenho da prestação de serviço em segurança pública à sociedade. A Aesp/CE foi oficialmente inaugurada no dia 18 de maio de 2011. Lá, são ministrados conhecimentos pertinentes às atribuições de cada órgão vinculado à Segurança Pública, fixadas pela Constituição Federal Brasileira e pela legislação específica de cada Instituição vinculada.

Por meio da Lei nº 15.191, 19 de julho de 2012, foi efetivada a unificação do ensino do Sistema de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará.

A missão da Aesp/CE é desenvolver e executar, de modo exclusivo e integrado, formação inicial e continuada, pós-graduação dos profissionais de segurança pública, da defesa civil e de instituições públicas conveniadas, produzindo e socializando o conhecimento científico e tecnológico, por meio do ensino, da pesquisa e da extensão.

Compete à Aesp/CE:

- formar o pessoal por meio de cursos específicos, direta ou indiretamente, relacionados com a segurança pública e defesa social, inclusive curso de formação de praças e oficiais das organizações militares;
- qualificar os recursos humanos das organizações vinculadas, de forma integrada e complementar, para propiciar a inovação técnica e científica e a manutenção ou aprimoramento dos aspectos funcionais e organizacionais positivos necessários ao desenvolvimento da segurança pública e defesa social do estado;
- promover ações de ensino, formação, capacitação, aperfeiçoamento, especialização e extensão, focadas, principalmente, no desenvolvimento de competências dos profissionais de segurança pública e defesa social, por meio de ações de capacitação;
- elaborar planos, estudos e pesquisas, em consonância com as diretrizes da secretaria de segurança pública e defesa social, visando ao estabelecimento de doutrina orientadora em alto nível das atividades de segurança pública e defesa social do estado;
- promover a difusão de matéria doutrinária, legislação, jurisprudência e estudos sobre a evolução dos serviços e técnicas de segurança pública;
- assessorar o secretário e o secretário adjunto da segurança pública e defesa social na elaboração e definição de políticas e ações do interesse da pasta;

FOR: CM

Rua Napoleão Laureano, 500 - Bairro de Fátima
CEP: 60.411-170 • Fortaleza / CE • Fone: (85) 3472.1209 / (85) 3101.2010

3/13

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 1757/2013

- propor, articular e implementar intercâmbio de conhecimentos com as organizações congêneres, nacionais e estrangeiras, objetivando ao aperfeiçoamento e à especialização dos profissionais de segurança pública;
- elaborar estudos de viabilidade e propor contratos, convênios e instrumentos afins com órgãos e entidades congêneres, públicos ou privados, nacionais ou internacionais, tendo em vista o assessoramento, o planejamento e a execução de atividades de ensino, treinamento e desenvolvimento profissional ou as que ofereçam produtos e serviços de interesse da secretaria de segurança pública e defesa social do ceará;
- assegurar o pluralismo de ideias através da plena liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o conhecimento produzido;
- aplicar-se ao estudo da realidade brasileira, no âmbito da segurança pública e colaborar no desenvolvimento do país e do nordeste, em particular, articulando-se com os poderes públicos e a iniciativa privada;
- promover, direta e indiretamente, o levantamento de habilitações e informações do estado disciplinar dos servidores inscritos em processos seletivos da Aesp e das organizações vinculadas;
- assessorar o setor competente da secretaria da segurança pública e defesa social nas atividades de investigação social dos candidatos de concursos públicos para o provimento de cargos das organizações vinculadas.

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Em conformidade com o Art. 3º do Decreto nº 180.187/2010 e com o Art. 2º da Lei nº 14.868, de 25 de janeiro de 2011, a estrutura organizacional da Aesp/CE é a seguinte:

I. ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO SUPERIOR

- Conselho de Ensino da Segurança Pública e Defesa Social do Ceará (CONESP/CE)

II. DIREÇÃO SUPERIOR

- Diretor-Geral da Academia Estadual de Segurança Pública do Ceará

III. ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

1. Secretaria Executiva (SEXEC)
2. Assessoria de Comunicação Social (ASCOM)
3. Assessoria Jurídica (ASJUR)
4. Assessoria de Planejamento e Gestão (ASPLAG).

FOR: CM

4/13
f



CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 1757/2013

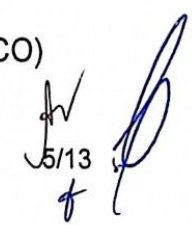
IV. ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

- 4. Coordenadoria Geral de Ensino e Instrução (COGEN)
 - 4.1. Célula de Formação Profissional (CEFOP)
 - 4.1.1. Núcleo de Planejamento de Formação Profissional (NUFOP)
 - 4.1.1. Núcleo de Execução de Formação Profissional (NEFOP)
 - 4.2. Célula de Formação Continuada (CEFOC)
 - 4.2.1. Núcleo de Planejamento de Formação Continuada (NUPCON)
 - 4.2.2. Núcleo de Execução de Formação Continuada (NEFCON)
 - 4.3. Célula de Altos Estudos de Segurança Pública (CAESP)
 - 4.3.1. Núcleo de Planejamento de Altos Estudos de Segurança Pública (NUPESP)
 - 4.3.2. Núcleo de Execução de Altos Estudos de Segurança Pública (NUESP)
 - 4.3.3. Núcleo de Pesquisa, Normas e Procedimentos (NUPENP)
 - 4.4. Célula de Ensino a Distância (CELAD)
 - 4.4.1. Núcleo de Planejamento de Ensino a Distância (NUPED)
 - 4.4.2. Núcleo de Execução de Ensino a Distância (NEAD)
 - 4.5. Célula de Práticas Educacionais (CEPRAE)
 - 4.5.1. Núcleo de Armamento e Tiro (NUAT)
 - 4.5.2. Núcleo de Educação Física (NUEF)
 - 4.5.3. Núcleo de Técnicas Operacionais (NUTOP)
 - 4.5.4. Núcleo de Aplicação de Cenários (NUAC)

V. ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO INSTRUMENTAL

- 5. Coordenadoria Geral de Administração e Finanças (COGAF)
 - 5.1. Célula de Administração (CELAD)
 - 5.1.1. Núcleo de Serviços Administrativos (NUSAD)
 - 5.1.2. Núcleo de Segurança Orgânica (NUSEG)
 - 5.1.3. Núcleo de Patrimônio e Apoio ao Ensino (NUPAE)
 - 5.2. Célula de Finanças (CEFIN)
 - 5.2.1. Núcleo de Planejamento e Controle Orçamentário e Financeiro (NUPLACO)

FOR: CM



CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 1757/2013

5.2.2. Núcleo de Finanças (NUFIN)

5.3. Célula de Gestão de Pessoas (CEGEP)

5.3.1. Núcleo de Administração de Pessoal (NUAD)

5.3.2. Núcleo de Atendimento ao Servidor e Aluno (NASA)

5.4. Célula de Tecnologia da Informação (CTI)

5.4.1. Núcleo de Infraestrutura (NUINF)

5.4.2. Núcleo de Desenvolvimento (NUDES)

Compõem o corpo docente profissionais das diversas áreas de conhecimento, que realizam atividades educacionais em conformidade com a Matriz Curricular Nacional, nas seguintes modalidades:

- Cursos de Formação Profissional: destinados à preparação dos candidatos aos cargos iniciais das diversas carreiras do sistema de segurança pública;
- Cursos de Aperfeiçoamento Profissional: decorrentes de exigência legal de cada vinculada para ascensão profissional;
- Formação Continuada/Cursos de Atualização: realização de cursos, treinamentos, palestras, seminários, fóruns e oficinas para promover o bom desempenho das atividades de polícia judiciária, polícia científica, polícia preventiva e atividade bombeirística do Estado do Ceará, contribuindo para a correção de problemas levantados/detectados no desempenho das respectivas atividades profissionais, cuja solução recaia na capacitação profissional.

Ressalta-se que a Aesp/CE atua de forma subsidiária à SENASP do Governo Federal, a fim de que os profissionais de Segurança Pública do Estado do Ceará sejam beneficiados com cursos oferecidos pela SENASP.

III – DA ANÁLISE DO PROCESSO

A Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998, explicita que "a União, os Estados e o Distrito Federal manterão escolas de governo para a formação e o aperfeiçoamento dos servidores públicos". Além da previsão constitucional, atente-se para o fato que o legislador, investido de força constitucional, por conta do que dispõe a própria Constituição deixa, de forma republicana, aos entes federados a decisão de como manterão as suas Escolas de Governo. Observe-se que as Escolas de Governo com essa previsão constitucional não se circunscrevem apenas ao poder executivo, mas aos três poderes e, por extensão, aos órgãos de controle externo, a exemplo dos Tribunais de Contas.

FOR: CM

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 1757/2013

Art. 39 – A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão conselho de política de administração e remuneração de pessoal, integrado por servidores designados pelos respectivos Poderes (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19 de 1998) (Vide ADIN nº 2.135-4).

& 2º – A União, os Estados e o Distrito federal manterão escolas de governo para a formação e o aperfeiçoamento de servidores públicos, constituindo-se a participação nos cursos um dos requisitos para a promoção na carreira, facultada, para isso, a celebração de convênios ou contratos entre os entes federados (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) (grifo nosso).

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional afirma :

Art. 44 – A educação superior abrangerá os seguintes cursos e programas:
[...]

III – de pós-graduação, compreendendo programas de mestrado e doutorado, cursos de especialização, aperfeiçoamento e outros, abertos a candidatos em cursos de graduação e que atendam às exigências das instituições de ensino.

A Resolução CNE/CES nº 1, de 3 de abril de 2001, ao estabelecer normas para o funcionamento dos cursos de pós-graduação, tratou esta Resolução, tanto de cursos de pós-graduação *stricto sensu*, como de *lato sensu*.

A Resolução CNE/CES nº 1, de 8 de junho de 2007, estabeleceu normas para o funcionamento de cursos de pós-graduação *lato sensu*, em nível de especialização, alterando a norma para os cursos de especialização e revogando do Art. 6º ao 12 da Resolução nº 1, de 3 de abril de 2001, e demais dispositivos em contrário.

Este CEE regulamenta, no âmbito de sua circunscrição, o Inciso III do Art. 44 da Lei nº 9.394/1996, por meio da Resolução nº 424, datada de 11 de junho de 2008, que normatiza o credenciamento de escolas superiores públicas do Sistema de Ensino do Estado do Ceará, relativo à oferta de cursos de pós-graduação *lato sensu*.

Nova alteração é introduzida aos cursos de Especialização por força da Resolução nº CNE/CES nº 7, datada de 8 de setembro de 2011, que dispõe sobre a revogação das normas para o credenciamento especial de instituições não educacionais, na modalidade presencial e a distância, e dá outras providências. Referida resolução ao extinguir a possibilidade de credenciamento especial de instituições não educacionais faz exceção as escolas de governo em seu Art. 2º – *In verbis*:

FOR: CM

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 1757/2013

Art. 2º – As escolas de governo criadas e mantidas pelo Poder Público, precipuamente para a formação e o desenvolvimento de servidores públicos, na forma do Art.39, & 2º, da Constituição federal de 1988, e do Decreto nº 5.707, de 23 de fevereiro de 2006, poderão oferecer cursos de especialização na modalidade pós-graduação *lato sensu*, nos termos da Resolução CNE/CES nº 1, de 8 de junho de 2007, desde que se submetam a processo de credenciamento educacional pelo Ministério da Educação.

Arguindo, supletivamente, a dicção dada pelo Art. 2º da Resolução CNE/CES nº 7/2011, poderá a Aesp/CE ofertar cursos de pós-graduação *lato sensu*, nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2007, desde que se submeta a processo de credenciamento educacional por este CEE, em face de a Aesp/CE pertencer ao Sistema de Ensino do Estado do Ceará.

Diante da legislação citada, para seu credenciamento, a Aesp/CE está se submetendo ao que dispõe a Resolução nº 424/2008, que estabeleceu as 5 (cinco) condições para o seu credenciamento a saber:

Art. 2º O credenciamento de que trata o artigo anterior será concedido desde que as escolas nele referidas comprovem as seguintes condições:

- I – sejam criadas ou incorporadas, mantidas e administradas pelo poder público estadual ou municipal;
- II – constar em seus estatutos e/ou regimentos a permanente preocupação com a pesquisa e a extensão à comunidade;
- III – terem, no mínimo, cinquenta por cento de seu corpo docente com titulação de mestre ou doutor, obtida em curso devidamente reconhecido;
- IV – tenham em sua estrutura administrativa órgão deliberativo composto de, no mínimo, setenta por cento de profissionais da área de atuação;
- V – comprovarem capacidade financeira e administrativa, bem como a existência de infraestrutura para a execução dos cursos pretendidos.

A análise do processo, a partir dos cinco Incisos, exigidos pela Resolução nº 424/2008, demonstra que:

I – A Aesp/CE fora criada pela Lei nº 14.629, de 26 de fevereiro de 2010, publicada no D.O.E. nº 047, de 11 de março de 2010, órgão vinculado à Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social (SSPDS/CE), destinada a realizar, direta ou indiretamente mediante convênio ou contrato, a unificação e execução, com exclusividade, das atividades de ensino das instituições que compõem o Sistema de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará, tendo sua estrutura organizacional, regulamentada pelo Decreto nº 30.187, de 14 de maio de 2010;

II – O disposto no Item III do Art. 5º da Lei nº 14.629, de 26 de fevereiro de 2010, concede autonomia didático-científica à Aesp/CE para definir o seu Regime Acadêmico

FOR: CM

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 1757/2013

(RA) e, ao se analisar esse Item, verifica-se que o Regimento foi aprovado pela Instrução Normativa nº 001/2012, sob a denominação de Regime Acadêmico, e que há previsão de atividades de ensino, pesquisa e extensão;

III – O corpo docente é composto de 20 (vinte) professores, sendo cinco especialistas; dez mestres e cinco doutores. O percentual de mestres e doutores é de 75%.

Titulação	Especialistas		Mestres		Doutor		Total	
	Abs	%	Abs	%	Abs	%	Abs	%
Total	5	25	10	50	5	25	20	100

O quadro de pessoal comporta 134 colaboradores; destes, 32 comissionados (24% do seu quadro); 35 estagiários (26%) e 67 de profissionais terceirizados (50% dos seus colaboradores em 2013);

IV – O órgão deliberativo da Aesp/CE o Conselho de Ensino de Segurança Pública e Defesa Social do Ceará (CONESP), que possui caráter normativo, consultivo e deliberativo, instituído pela Portaria nº 615/2013, publicada no D.O.E. nº 143, de 2 de agosto de 2013;

V – A capacidade financeira, resta provada, uma vez que as despesas com a Aesp/CE correm por conta de dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento Geral do Estado.

No tocante à infraestrutura, existe um complexo arquitetônico que abriga e integra as instalações físicas da Academia, estando a mesma equipada e em processo permanente de aprimoramento, como se pôde constatar pela visita *in loco* da Comissão de Especialistas.

A infraestrutura da Aesp/CE proporciona condições para o treinamento físico, técnico e intelectual dos agentes de segurança pública com área total de 60.000 m² e Academia e, ainda:

- 33 salas de aula;
- 02 auditórios;
- Laboratório de informática;
- Ambulatório;
- Parque aquático;
- Ginásio poliesportivo;
- Amplos vestiários;
- Refeitório;
- Campo de futebol e pista para corrida;

FOR: CM

Rua Napoleão Laureano, 500 - Bairro de Fátima
CEP: 60.411-170 • Fortaleza / CE • Fone: (85) 3472.1209 / (85) 3101.2010

9/13

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 1757/2013

- Biblioteca.

Do Projeto de Desenvolvimento Institucional

Em seu PDI a Aesp/CE estabelece que tem como missão "Desenvolver e executar, de modo exclusivo e integrado, formação inicial e continuada dos profissionais de segurança pública e de defesa civil, produzindo e socializando conhecimento científico e tecnológico, por meio do ensino, da pesquisa e da extensão" e apresenta como visão de futuro: "Consolidar-se como instituição de ensino técnico e ensino superior de referência nacional e internacional, no modelo de formação integrada dos profissionais de segurança pública e da defesa civil".

A Resolução CEE nº 424/2008 estabelece:

Art. 3º A solicitação de credenciamento assinada pelo representante legal da escola deverá ser instruída com Projeto de Desenvolvimento Institucional – PDI, em que constarão os seguintes elementos:

I – histórico resumido da escola requerente com denominação, localização da sede e dos cursos pretendidos, apresentação dos atos legais de sua constituição jurídica, juntando as respectivas cópias autenticadas, objetivos institucionais e situação fiscal e para fiscal, quando for o caso; II – estatuto e/ou regimento da escola;

III – projetos pedagógicos dos cursos a serem imediatamente ofertados em um horizonte de doze meses, bem como novos cursos a serem ofertados à comunidade em um horizonte de cinco anos, inclusos no PDI;

IV – organização acadêmica e administrativa, com definição de mandatos, qualificação exigida e forma de acesso para os cargos de direção e de coordenação;

V – descrição das instalações físicas, laboratórios e biblioteca com acervo de livros por área de conhecimento com sistema de gerenciamento e outros recursos materiais de apoio às atividades administrativas, de ensino, de pesquisa e de extensão, assim como equipamentos de informática com acesso às redes de informação;

VI – caracterização do corpo docente mediante compromisso firmado, individualmente, pelos professores indicados nos projetos pedagógicos dos cursos e os respectivos atos de designação pelo representante legal da escola requerente;

VII – descrição do corpo docente, com número e percentual de especialistas, mestres e doutores, comprovando-se a titulação por meio de documentos; VIII – definição do órgão deliberativo, constituído por integrantes do corpo docente na forma dos incisos VI e

VII anteriores, com mandato de dois anos, especialmente designados pelo representante legal da escola requerente.

Ao analisar o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da Aesp/CE, constatou-se que o mesmo atendeu satisfatoriamente à referida Resolução.

FOR: CM

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 1757/2013

Dos Projetos Pedagógicos dos Cursos

ESTRUTURA CURRICULAR

ESTRUTURA CURRICULAR COMUM	
COMPONENTES CURRICULARES	CARGA HORÁRIA
Metodologia da Pesquisa Científica	36h
Ética, Cidadania, Direitos Humanos e Segurança Pública	36h
Criminologia	18h
Tiro Policial Defensivo	18h
Armamento e Equipamento	36h
Seminário de Monografia	36h
MONOGRAFIA	72h
TOTAL	180h

PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM GOVERNANÇA NA SEGURANÇA PÚBLICA	
COMPONENTES CURRICULARES	CARGA HORÁRIA
Direito Administrativo	36h
Políticas Prevencionistas em Área de Riscos e Desastres	36h
Planejamento Estratégico Governamental	36h
Políticas Públicas de Segurança	36h
Estado, Governo e Sociedade	36h
Orçamento Público	54h
Políticas Públicas de Segurança – Viagem de estudo	36h
TOTAL GOVERNANÇA	270h
Estrutura Curricular Comum	180h
TOTAL	450h

PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM PLANEJAMENTO E GESTÃO DE RISCOS EM SEGURANÇA	
COMPONENTES CURRICULARES	CARGA HORÁRIA
Introdução ao Estudo da Defesa Civil – Aspectos Doutrinários, Política Nacional de Defesa Civil e Legislação	18h
Estudos dos Desastres	18h
Emergências Médicas Pré-Hospitalar	18h
Sistema de Comandos de Incidentes	18h
Emergências com Produtos Perigosos	36h
Comando e Operações	36h

FOR: CM

Rua Napoleão Laureano, 500 - Bairro de Fátima
CEP: 60.411-170 • Fortaleza / CE • Fone: (85) 3472.1209 / (85) 3101.2010

11/13

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 1757/2013

Indicadores Socioeconômicos na Gestão Pública	36h
Planejamento e Avaliação de Políticas Públicas	18h
Gestão de Contratos	36h
Tópicos Especiais: Palestras na Área de Segurança Pública e Defesa Civil (Viagem de Estudos)	36h
Carga Horária	270h
Estrutura Curricular Comum	180h
TOTAL	450h

PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU METODOLOGIA DO ENSINO SUPERIOR	
COMPONENTES CURRICULARES	CARGA HORÁRIA
Metodologia da Pesquisa Científica	36h
Contexto do Ensino Superior no Brasil	36h
Recursos Didáticos e Novas Tecnologias Aplicadas à Educação	36h
Didática, Prática Docente e Técnicas de Ensino	54h
Pesquisa e Prática Docente no Ensino Superior	54h
Educação das Relações Étnico-culturais	54h
Concepção Curricular na Contemporaneidade	54h
Avaliação no Ensino Superior	54h
Seminário de Monografia	36h
MONOGRAFIA	72h
TOTAL	450h/aula

IV – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O credenciamento de instituições públicas é uma prerrogativa do órgão normativo do sistema de ensino, conforme estabelece a Lei nº 9.394/1996 nos seus Artigos 10 e 46.

Além da fundamentação legal já indicada ao longo do Parecer, das determinações expressas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), os processos de credenciamento de escolas superiores públicas do Sistema de Ensino do Estado do Ceará, relativo à oferta de cursos de pós-graduação *lato sensu*, consideram, ainda, aqueles contidos no Parecer CES/CNE nº 908, de 2 de dezembro de 1998; na Resolução CES/CNE nº 1, de 9 de junho de 2007; na Resolução CEC nº 392, de 24 de novembro de 2004, e na Resolução CEE nº 424, de 11 de junho de 2008.

FOR: CM

Rua Napoleão Laureano, 500 - Bairro de Fátima
CEP: 60.411-170 • Fortaleza / CE • Fone: (85) 3472.1209 / (85) 3101.2010



12/13

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 1757/2013

V – VOTO DA COMISSÃO RELATORA

Considerando o exposto, somos de parecer favorável ao credenciamento da Academia Estadual de Segurança Pública do Ceará (Aesp/CE) como instituição de ensino superior, para ofertar cursos de pós-graduação *lato sensu*, de forma presencial, em sua sede, na Avenida Presidente Costa e Silva, nº 1251, Bairro Mondubim, CEP: 60.761-505, nesta capital, até 31 de dezembro de 2017.

Recomendações:

1. rever, anualmente, o PDI, a partir de um processo de avaliação contínua, estruturado pelos gestores e com apoio docente, discente, pessoal técnico-administrativo e comunidade diretamente envolvida com a instituição;
2. apresentar a este Conselho, no final de cada ano de funcionamento, relatório circunstanciado sobre as atividades de ensino, pesquisa e extensão sob a forma de cursos ou serviços, desenvolvidos no período, os quais serão consolidados por ocasião do pedido do credenciamento dessa Instituição.

É o parecer, salvo melhor juízo.

VI – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado na Sala das Sessões da Câmara da Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 11 de setembro de 2013.

Comissão Relatora:


ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Relatora e Vice-Presidente do CEE


LÚCIA MARIA BESERRA VERAS
Relatora


FRANCISCO ASSIS BEZERRA DA CUNHA
Relator


SAMUEL BRASILEIRO FILHO
Presidente da Cesp

FOR: CM

13/13